



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.858 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS PARA O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DEVIDA A ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder descontos para pagamento de contribuição de melhoria devida pelo asfaltamento e calçamento de ruas, feito de uma só vez ou em prestações mensais, não podendo o prazo para os recolhimentos parcelados ser superior a dois anos, da seguinte maneira:

- a) pagamento de uma só vez pelo custo real da obra, dentro de 30 (trinta) dias, contados do lançamento, com 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- b) pagamento de duas parcelas iguais e consecutivas, a 30 e 60 dias do lançamento, com 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto;
- c) pagamento em seis parcelas iguais e consecutivas, a partir de 30 dias do lançamento, com 40% (quarenta por cento) de desconto;
- d) pagamento em doze parcelas iguais e consecutivas, a partir de 30 dias do lançamento, com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto.

ART. 2º - Em casos excepcionais, sempre por recomendação expressa da Divisão de Bem-Estar Social, os prazos previstos no artigo anterior poderão ser estendidos a 24 meses, com reajuste semestral pela variação da UFPC, após 12 (doze) meses.

ART. 3º - Todos os contribuintes poderão gozar dos benefícios previstos nesta lei, desde que requeiram à Secretaria Municipal da Fazenda até 60 dias após a publicação desta lei, ou trinta dias após o lançamento respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente disposição não se aplica aos imóveis que sejam objeto de pendência judicial em processos movidos contra a Prefeitura Municipal.

...

